



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 59, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC do IFS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo IFS nº 23060.001291/2020-04 e a decisão proferida na 7ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 18 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**I – APROVAR** o Regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

**II –** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 29 de dezembro de 2020.

**Alysson Santos Barreto**  
Presidente do Conselho Superior/IFS, em exercício.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES  
PROFISSIONAIS DA REDE CERTIFIC**

RESOLUÇÃO CS/IFS nº 59, de 29 de dezembro de 2020

Aracaju  
2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

Ruth Sales Gama de Andrade

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Alysson Santos Barreto

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Célio Aguiar Fonseca

Gildevana Ferreira da Silva

Ícaro dos Santos Paixão

Kelly Anne Santos do Nascimento

Rafaely Karolynne do Nascimento Campos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

<b><u>CAPÍTULO I</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO II</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO III</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DOS NÍVEIS E DAS FORMAS DE OFERTA</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO V</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DOS REQUISITOS PARA A OFERTA</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO VI</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DA FORMA DE ACESSO</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO VII</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DAS UNIDADES CERTIFICADORAS</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO VIII</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DA COMISSÃO CENTRAL</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO X</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO XI</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO XII</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DO PROCESSO AVALIATIVO</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO XIII</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DA CERTIFICAÇÃO</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>CAPÍTULO XIV</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</u></b> .....	Erro! Indicador não definido.
<b><u>ANEXO I - FLUXO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO IFS</u></b> .....	<b>16</b>
<b><u>ANEXO II – MODELO DE MEMORIAL SOCIOPROFISSIONAL</u></b> .....	<b>17</b>
<b><u>ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE SABERES, CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS</u></b> .....	<b>19</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO I**  
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 1º Este documento apresenta as orientações básicas para o processo de reconhecimento e certificação de saberes profissionais da Rede CERTIFIC no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), com base nos princípios estabelecidos pela legislação vigente, considerando:

I – A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo artigo 41 define que “o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos” ;

II – A Lei nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008, que estabelece no parágrafo segundo do Art. 2º que “no âmbito de sua atuação os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais”;

III - A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024-PNE, e preconiza o reconhecimento de saberes como estratégia para o cumprimento das metas 10 e 11, respectivamente, relacionadas à Educação de Jovens Adultos e a Educação Técnica de Nível Médio;

IV - A Portaria Interministerial (MEC e TEM) nº 1.082 de 20 de novembro de 2009 que cria a Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada da Rede CERTIFIC;

V – A Portaria Interministerial nº 05, de 25 de abril de 2014 que reorganiza a Rede Nacional de Certificação Profissional da Rede CERTIFIC;

VI – A Portaria nº 08, de 02 de maio de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, que regulamenta o desenvolvimento de processos de Certificação Profissional no âmbito da Rede CERTIFIC;

VII – O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFS 2020-2024 cujas diretrizes estão voltadas para ações inclusivas compreendidas como responsabilidade legal e compromisso social da instituição;

VIII - A Regulamentação da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe aprovado pela Resolução nº 35/2016/CS/IFS, de 28 de março de 2016;

IX – O Documento Orientador da Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede CERTIFIC) de 2014, que deverá ser utilizado em caráter subsidiário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO II**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC constitui-se como instrumento para atender os trabalhadores, jovens e adultos, que buscam o reconhecimento formal e a certificação dos saberes, conhecimentos e competências profissionais, para fins de prosseguimento de estudo e/ou exercício profissional.

Parágrafo único: O CERTIFIC é uma oferta educativa de natureza avaliativa, formativa e certificadora, e caracteriza-se como um processo coletivo, destinado a um determinado grupo de trabalhadores previamente identificado, distinto e independente dos processos individuais de validação de disciplinas.

Art. 3º São objetivos do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC:

I - Reconhecer socialmente os saberes construídos ao longo da vida, vinculados a uma ou mais ocupações, associados a uma profissão, entendida como o percurso do trabalhador no mundo do trabalho;

II - Possibilitar a retomada e prosseguimento de estudos na educação profissional, por estabelecer uma base concreta para o itinerário formativo em profissões afins, do mesmo eixo tecnológico ou correlato;

III- Assinalar e articular a oportunidade de elevação da escolaridade, exigência permanente do mundo do trabalho, quer em empresas privadas ou públicas, quer em atividades empreendedoras ou de economia solidária;

IV - Possibilitar uma articulação com o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, em especial com intermediação de mão de obra.

**CAPÍTULO III**  
**DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Art. 4º O CERTIFIC destina-se a trabalhadores maiores de 18 anos, portadores de certificado compatível com a escolaridade mínima requerida para o exercício legal da profissão, inseridos ou não no mundo do trabalho, que atuem ou já tenham atuado na área em que solicita certificação, que buscam o reconhecimento formal de competências profissionais desenvolvidas em processos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e de trabalho, por meio de processos de certificação profissional.

§ 1º A exigência de escolaridade mínima aplica-se aos processos de reconhecimento de saberes profissionais correspondentes a cursos técnicos de nível médio, cursos superiores de tecnologia, e programas especiais para certificação da docência na educação profissional, conforme a LDB.

§ 2º A exigência de escolaridade mínima aplica-se aos processos de reconhecimento de saberes profissionais no nível da qualificação profissional nos casos em que a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) determinar.

§ 3º A escolaridade mínima não será exigida quando o CERTIFIC for articulado ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS NÍVEIS E DAS FORMAS DE OFERTA**

Art. 5º A certificação profissional está vinculada às ofertas de educação profissional e tecnológica existentes na unidade certificadora e poderá ocorrer nos seguintes níveis:

I - Certificação de qualificação profissional: correspondente a curso de formação inicial e continuada - FIC ou qualificação profissional, constante do Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, mantido pelo MEC.

II - Certificação técnica: correspondente a curso técnico de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio.

III - Certificação tecnológica: correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio.

IV - Certificação docente da educação profissional: correspondente à licenciatura em educação profissional, prevista no Art. 40 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional técnica de nível médio (Resolução CNE/CEB nº 06 de 2012) e vinculada ao exercício profissional de professores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na educação profissional e tecnológica.

**CAPÍTULO V**  
**DOS REQUISITOS PARA A OFERTA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º Para oferta de processos de certificação profissional, cada campus, denominado de unidade certificadora das instituições e redes de educação profissional e tecnológica deverá preencher os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - aprovação do projeto pedagógico de certificação profissional de cada perfil a ser certificado;
- II - aprovação da autorização para oferta de certificação profissional para cada perfil a ser certificado; e
- III - submissão, por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), do termo de autorização para oferta e o projeto pedagógico de certificação profissional.

Parágrafo único. A aprovação e a autorização para oferta de processos de certificação profissional serão emitidas pelo Conselho Superior. A autorização deverá ser renovada a cada três anos, mediante solicitação da unidade certificadora ao respectivo órgão deliberativo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA FORMA DE ACESSO**

Art. 7º. O acesso ao processo de certificação e reconhecimento de saberes acontecerá por meio de edital público ou interno, com informações sobre:

- a) os saberes e as competências a serem certificados, para cada perfil profissional de conclusão;
- b) as profissões e ocupações a serem certificadas;
- c) os procedimentos e as orientações sobre a inscrição;
- d) os critérios e os documentos necessários para efetuar a matrícula;
- e) as etapas do processo de certificação profissional;
- f) o cronograma de atendimento, quando houver;
- g) os instrumentos metodológicos de avaliação e reconhecimento de saberes e competências profissionais;
- h) os critérios de aprovação na certificação profissional;
- i) a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da certificação profissional.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO VII**  
**DAS UNIDADES CERTIFICADORAS**

Art. 8º O CERTIFIC será ofertado pelos campi, os quais serão denominados Unidades Certificadoras.

Parágrafo único. Após consulta aos campi, a PROEN deverá encaminhar ao Conselho Superior (CONSUP) o termo de credenciamento dos campi que manifestarem interesse em se tornar unidades certificadoras para análise e posterior aprovação.

Art. 9º. As unidades certificadoras têm as seguintes atribuições:

- a) realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional, junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e aos arranjos locais;
- b) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o projeto pedagógico de certificação profissional para cada perfil a ser certificado;
- c) compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;
- d) implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;
- e) realizar ações de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de certificação profissional;
- f) desenvolver metodologias e instrumentos de avaliação de saberes, conhecimentos e competências profissionais que contemplem as características do trabalhador, o perfil profissional de conclusão dos cursos correspondentes e as exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho; e
- g) assegurar o atendimento adequado no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

Art. 10. A unidade certificadora deverá submeter o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) à Comissão Central de Certificação Profissional para apreciação e emissão de parecer e encaminhamento dos projetos à PROEN para análise.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA COMISSÃO CENTRAL**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11. A Comissão Central, de caráter deliberativo e consultivo, é uma comissão de atuação permanente que visa coordenar, orientar e apoiar as ações de Certificação Profissional, será designada pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), mediante portaria e composta por representante da PROEN e Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX) e por servidores técnicos administrativos e docentes, preferencialmente com representantes multicampi, totalizando, no mínimo, de 10 (dez) servidores, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, dos quais no mínimo 70% de docentes.

Art. 12. A Comissão Central tem as seguintes atribuições:

- a) orientar, capacitar, acompanhar e dar suporte às unidades certificadoras;
- b) apreciar, emitir parecer e propor encaminhamentos dos Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional.
- c) realizar anualmente diagnóstico com objetivo avaliativo e propositivo, a ser encaminhado à Pró-reitoria de ensino para que sejam tomadas as providências necessárias;

**CAPÍTULO IX**  
**DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

Art. 13. A equipe multiprofissional, designada pelo campus mediante portaria, será composta por, no mínimo, 1 (um) profissional da área técnico-pedagógica (pedagogo, psicólogo ou assistente social) e 1 (um) profissional da área específica da certificação profissional, sendo que, recomendamos que esta seja composta por 1 (um) profissional da área pedagógica (pedagogo ou técnico em assuntos educacionais), 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social e 2 (dois) profissionais da área específica da certificação profissional.

Art. 14. A equipe multiprofissional deverá receber formação, cujo objetivo é a preparação para a implantação dos processos de certificação no âmbito da Rede CERTIFIC. Na formação de avaliadores deverão constar: as diretrizes conceituais e as operacionais do processo de certificação profissional, os instrumentos e a metodologia de avaliação a serem utilizados no reconhecimento de saberes e competências.

Art. 15. A Equipe multiprofissional tem as seguintes atribuições:

- a) realizar as etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento e prever atendimento individual ao trabalhador.
- b) deverá observar e acompanhar a execução das atividades, podendo fazer intervenções, com fins de registro e avaliação do desempenho profissional.

**CAPÍTULO X**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 16. Os Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional (PPCP) obedecerão às orientações dispostas nos documentos orientadores da organização da educação profissional, técnica, da graduação e da Educação de Jovens e Adultos - EJA no IFS.

Art. 17. Os Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional deverão estar vinculados aos respectivos cursos de educação profissional e tecnológica ou à licenciatura em educação profissional, de acordo com a modalidade de certificação profissional e conter os seguintes elementos mínimos:

- I - identificação da certificação profissional, vinculada ao curso correspondente;
- II - descrição da oferta do(s) curso(s) que evidencia(m) o cumprimento dos requisitos de oferta;
- III - justificativa para o desenvolvimento da certificação profissional;
- IV - objetivos gerais e específicos da certificação profissional;
- V - forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;
- VI - perfil profissional de conclusão, objeto da certificação profissional;
- VII - etapas e descrição do processo de certificação profissional, inclusive procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- VIII - instalações e equipamentos disponíveis para o processo de certificação profissional;
- IX - pessoal docente e técnico-administrativo que atuará no desenvolvimento do processo de certificação profissional; e
- X - certificação emitida, constando atestados, certificados, inclusive intermediários, e diplomas a serem expedidos.

Art. 18. Os projetos pedagógicos de certificação profissional técnica deverão prever certificação(ões) intermediária(s) de qualificação profissional para os trabalhadores, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 19. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência no desenvolvimento do processo de certificação profissional.

Art. 20. Os projetos pedagógicos de certificação profissional serão elaborados por comissão designada pela Unidade Certificadora tendo por base as instruções vigentes na instituição com a presença de um profissional da área técnico-pedagógica e um professor da área da certificação que componham a equipe multiprofissional prevista no art. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO XI**

**DAS ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 21. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas seguintes etapas obrigatórias (fluxo das etapas - Anexo I):

I - Inscrição: Manifestação de interesse dos trabalhadores em participar de reconhecimento de saberes e competências profissionais, para fins de certificação;

II - Acolhimento: (i) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional; (ii) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do beneficiário; (iii) orientação e direcionamento do trabalhador para o reconhecimento de saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação ou cursos de educação profissional, com base no diagnóstico realizado e sintetizado por meio do Memorial Socioprofissional (Anexo II);

III - Matrícula: formalização e validação da inscrição, mediante entrega de documentação;

IV - Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de saberes e competências profissionais do trabalhador, realizado por meio de atividades teórico-práticas;

V - Certificação: registro de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados e emissão de documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento de estudos e complementação do processo formativo, tendo por referência o resultado obtido no processo de certificação profissional;

VI - Encaminhamento: (i) entrega formal da certificação ao trabalhador, com caráter de reorientação; (ii) apresentação de possibilidades de continuidade de estudos; (iii) direcionamento às unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quando for o caso, para fins de participação em processos de intermediação de mão de obra e formalização do trabalho autônomo.

§ 1º Os trabalhadores participantes do CERTIFIC que na etapa de avaliação não tiverem os seus saberes e competências totalmente reconhecidos, deverão ser encaminhados para a complementação da sua formação, de acordo com Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) e o edital específico de cada oferta. A Unidade Certificadora deverá planejar o processo de certificação de forma que possibilite aos trabalhadores iniciar a complementação no semestre subsequente. Os participantes do CERTIFIC que necessitarem de complementação poderão realizá-la:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- a) em Cursos de Qualificação Profissional ou FIC, especialmente ofertados aos candidatos matriculados no processo, mas que poderão ser abertos à comunidade; caracterizados por Componentes Curriculares descritos no PPCP;
- b) em Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), inclusive em cursos de Qualificação Profissional (PROEJA de Qualificação Profissional);
- c) em cursos de Qualificação Profissional ou FIC já ofertados pela instituição;
- d) em componentes curriculares de cursos técnicos e superiores;

§ 2º Os trabalhadores participantes, durante o período de complementação da sua formação, manterão a matrícula vinculada ao CERTIFIC.

§ 3º As etapas descritas neste artigo serão realizadas pelas unidades certificadoras, sendo que a etapa de inscrição poderá também ser realizada nas unidades que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, mediante cooperação com a Unidade Certificadora, quando houver.

§ 4º O Memorial Socioprofissional, emitido após a etapa de Acolhimento, conterá uma síntese do diagnóstico e o encaminhamento correspondente para cada beneficiário que se submeter ao processo de certificação profissional.

§ 5º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de qualificação profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para prosseguimento no processo de certificação profissional, ficando a matrícula condicionada basicamente à sua capacidade de aproveitamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º Em caso de encaminhamento do trabalhador para curso de qualificação profissional, a partir de processo de certificação profissional, deverão ser observados o requisito de escolaridade mínima, previsto no Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a solicitação de comprovação por meio do certificado correspondente.

**CAPÍTULO XII**  
**DO PROCESSO AVALIATIVO**

Art. 22. A avaliação consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 23. A etapa de Avaliação poderá ser desenvolvida em momentos individuais ou coletivos e deverá ter caráter diagnóstico-formativo.

Art. 24. Os processos avaliativos de saberes, conhecimento e competências profissionais devem se pautar nas seguintes funções da avaliação:

I - Diagnóstica: caracteriza o desenvolvimento do sujeito, visualizando avanços e dificuldades, realizando ajustes e tomando decisões;

II - Formativa: busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, podendo expressar seus erros, limitações, reconhecendo o que sabe e o que não sabe, adotando estratégias para o desenvolvimento contínuo;

III - Somativa: expressa os resultados referentes ao desempenho do sujeito, por meio de menções, relatórios, portfólios, conceitos e/ou notas.

§ 1º Para fins de registros no sistema acadêmico, quando a avaliação somativa utilizar instrumentos que não sejam quantitativos, é necessário elaborar uma tabela de equivalência em notas.

§ 2º No caso da avaliação somativa, a média mínima a ser alcançada é específica do nível/modalidade de ensino a que diz respeito, conforme as normativas vigentes na ROD.

Art. 25. As atividades avaliativas, para reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais, devem conter:

I - Avaliação teórico-prática de saberes, conhecimentos e competências profissionais, para a certificação de qualificação profissional, técnica de nível médio e tecnológica;

II - Avaliação escrita, para certificação técnica de nível médio e tecnológica;

III - Avaliação prática, portfólio, didática e memorial, para a certificação docente da educação profissional, para a certificação docente da educação profissional.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos através de edital próprio.

**CAPÍTULO XIII**  
**DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 26. Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

I - Atestado de Reconhecimento: documento obrigatório que registra os saberes e competências profissionais demonstrados e reconhecidos em processo de certificação (Anexo III);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

II - Certificado de Qualificação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de saberes e competências profissionais validados:

- a) em processo de certificação em qualificação profissional; ou
- b) em processo de certificação técnica, para as certificações intermediárias previstas nos projetos pedagógicos de certificação profissional.

III - Diploma de Técnico de Nível Médio: documento que comprova o reconhecimento de saberes e competências profissionais validados em processo de certificação técnica;

IV - Diploma de Tecnólogo: documento que comprova o reconhecimento de saberes e competências profissionais validados em processo de certificação tecnológica;

V - Diploma de Licenciado em Educação Profissional: documento que comprova o reconhecimento de saberes e competências profissionais validados em processo de certificação docente da educação profissional.

Parágrafo único. Os certificados ou diplomas terão validade nacional equivalente aos do curso de referência e darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

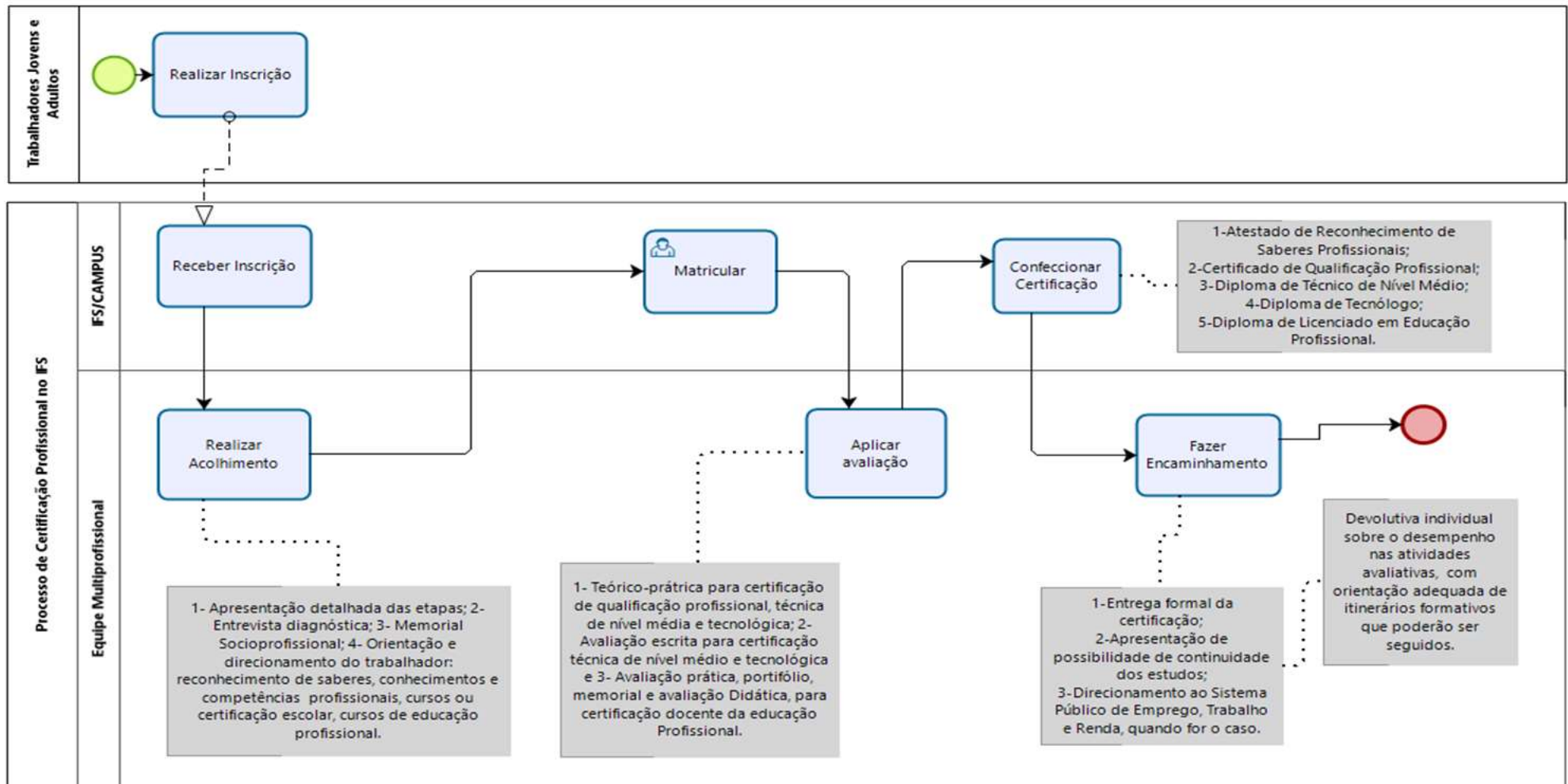
Art. 27. O Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais de que trata esta Resolução deverá ser periodicamente avaliado pela Comissão Central.

Art. 28. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Central, podendo inclusive consultar outros setores da instituição.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## ANEXO I - FLUXO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO IFS





## ANEXO II – MODELO DE MEMORIAL SOCIOPROFISSIONAL

<b>Identificação da unidade certificadora (nome, endereço, CNPJ)</b>					
Nome Completo do Candidato				CPF	Nº de Inscrição
Data de Nascimento	Idade anos	Sexo F M	Naturalidade /		
Estado Civil	Número de Filhos	Telefone Celular	Telefone Residencial	Telefone Comercial	
Endereço Residencial			Endereço Profissional		
E-mail			Possui algum tipo deficiência física? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>Certificação profissional solicitada</b>					
<input type="checkbox"/> Qualificação profissional		<input type="checkbox"/> Técnica		<input type="checkbox"/> Tecnológica	
<input type="checkbox"/> Docente da educação profissional					
Perfil					
<b>Motivo de inscrição em processo de certificação profissional</b>					
<input type="checkbox"/> Melhorar vida profissional		<input type="checkbox"/> Melhorar salário		<input type="checkbox"/> Certificado profissional	
<input type="checkbox"/> Retorno aos estudos					
<input type="checkbox"/> Outro					
<b>EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>					
<b>Nível de Escolaridade</b>					
<input type="checkbox"/> Não alfabetizado					
<input type="checkbox"/> Ensino fundamental incompleto. Série concluída			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<input type="checkbox"/> Ensino fundamental completo			<input type="checkbox"/> Sempre pública <input type="checkbox"/> Maior parte pública <input type="checkbox"/> Sempre privada		
<input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto. Série concluída			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<input type="checkbox"/> Ensino médio completo			<input type="checkbox"/> Sempre pública <input type="checkbox"/> Maior parte pública <input type="checkbox"/> Sempre privada		
<input type="checkbox"/> Curso técnico concluído			<input type="checkbox"/> Sempre pública <input type="checkbox"/> Maior parte pública <input type="checkbox"/> Sempre privada		
<input type="checkbox"/> Curso técnico em andamento			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<input type="checkbox"/> Curso técnico iniciado e não concluído			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<input type="checkbox"/> Curso de graduação concluído			<input type="checkbox"/> Sempre pública <input type="checkbox"/> Maior parte pública <input type="checkbox"/> Sempre privada		
<input type="checkbox"/> Curso de graduação em andamento			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<input type="checkbox"/> Curso de graduação iniciado e não concluído			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<input type="checkbox"/> Curso de pós-graduação concluído			<input type="checkbox"/> Sempre pública <input type="checkbox"/> Maior parte pública <input type="checkbox"/> Sempre privada		
<input type="checkbox"/> Curso de pós-graduação em andamento			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<input type="checkbox"/> Curso de pós-graduação iniciado e não concluído			<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada		
<b>Motivo para ausência à escola na educação básica (se for o caso). Com</b> anos de idade					
<input type="checkbox"/> Necessidade de trabalhar					
<input type="checkbox"/> Dificuldade(s) de acesso à instituição escolar					
<input type="checkbox"/> Problemas de saúde					
<input type="checkbox"/> Questões familiares					
<input type="checkbox"/> Falta de interesse					
<input type="checkbox"/> Dificuldades de adaptação					
<input type="checkbox"/> Outro					
<b>Participação em programas educacionais</b>					
<input type="checkbox"/> Mobral		<input type="checkbox"/> Brasil Alfabetizado		<input type="checkbox"/> Enem / certificação do Ensino Médio	
<input type="checkbox"/> Supletivo – 1º grau		<input type="checkbox"/> EJA Ensino Fundamental			
<input type="checkbox"/> Supletivo – 2º grau		<input type="checkbox"/> EJA Ensino Médio		<input type="checkbox"/> Mulheres Mil	
<input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Fundamental			<input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Médio		
<input type="checkbox"/> Bolsa-Formação Pronatec		<input type="checkbox"/> Curso FIC		<input type="checkbox"/> Curso Técnico	
<input type="checkbox"/> Certificação profissional					
<input type="checkbox"/> Outro					

<b>Motivo de continuidade de estudos</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
<input type="checkbox"/> Exigência do mercado de trabalho		<input type="checkbox"/> Satisfação pessoal	
<input type="checkbox"/> Outro		<input type="checkbox"/> Melhoria de renda pessoal/familiar	
<b>Descrição de cursos relevantes na área do processo de certificação profissional</b>			
Nome do curso	Estabelecimento	Carga-horária	horas
Nome do curso	Estabelecimento	Carga-horária	horas
Nome do curso	Estabelecimento	Carga-horária	horas
<b>TRABALHO E EMPREGO</b>			
<b>Situação profissional atual</b>			
<input type="checkbox"/> Trabalho com vínculo empregatício		<input type="checkbox"/> Trabalho para terceiros, mas sem vínculo formal	
<input type="checkbox"/> Trabalho por conta própria/microempreendedor		<input type="checkbox"/> Já trabalhou, mas não está trabalhando	
<input type="checkbox"/> Nunca trabalhou		<input type="checkbox"/> Nunca trabalhou, mas está procurando trabalho	
<input type="checkbox"/> Outro			
<input type="checkbox"/> Área de trabalho			
<input type="checkbox"/> Horário de trabalho			
<b>Tempo de experiência na área do processo de certificação profissional</b>			
<input type="checkbox"/> Não tenho experiência na área		<input type="checkbox"/> até 1 ano	
<input type="checkbox"/> 1 ano e um dia até 4 anos		<input type="checkbox"/> 4 anos e um dia até 10 anos	
<input type="checkbox"/> Mais de 10 anos			
<b>Descrição de experiências relevantes na área do processo de certificação profissional</b>			
Cargo/função	Estabelecimento	Período	meses
Cargo/função	Estabelecimento	Período	meses
Cargo/função	Estabelecimento	Período	meses
<b>ORGANIZACAO FAMILIAR E RENDA</b>			
<b>Numero de pessoas (incluindo o candidato) que residem juntas:</b> pessoas			
<b>Participação na renda familiar</b>			
<input type="checkbox"/> Trabalha e é a única fonte de renda		<input type="checkbox"/> Trabalha, mas divide as despesas da casa	
<input type="checkbox"/> Não contribui com a renda familiar			
<b>Benefício social recebido do governo (candidato ou conviventes)</b>			
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Número de pessoas	Benefício	
<b>Total de rendimentos (candidato e conviventes) / valor aproximado: R\$</b>			
<b>Meio de transporte usual</b>			
<input type="checkbox"/> Deslocamentos a pé	<input type="checkbox"/> Bicicleta	<input type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Carro <input type="checkbox"/> Metrô
<b>RECOMENDAÇÃO</b>			
O candidato deve ser encaminhado para cursos de educação de jovens e adultos:		<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Ensino Médio	
O candidato deve ser encaminhado para curso de educação profissional e tecnológica:			
<input type="checkbox"/> Curso FIC		<input type="checkbox"/> Curso Técnico <input type="checkbox"/> Curso superior de tecnologia	
<input type="checkbox"/> O candidato deve ser encaminhado para curso de formação pedagógica (somente para certificação docente)			
<input type="checkbox"/> O candidato deve prosseguir no processo de certificação profissional			
Outras observações da equipe de avaliação			
Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)		Data / Assinatura	
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)		Data / Assinatura	
Assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor		Data	

**ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE SABERES, CONHECIMENTOS E  
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS**

<b>Identificação da unidade certificadora (nome, endereço, CNPJ)</b>			
Nome Completo do Candidato		CPF	Nº de Inscrição
<b>Certificação profissional solicitada</b>			
<input type="checkbox"/> Qualificação profissional	<input type="checkbox"/> Técnica	<input type="checkbox"/> Tecnológica	<input type="checkbox"/> Docente da educação profissional
Perfil			
<b>Tipo(s) de Avaliação</b>			
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Escrita	<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Escrita	<input type="checkbox"/> Norma de Referência (quando aplicável)	
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Oral	<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Oral		
<b>AVALIAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA</b>			
Critérios para Aprovação		Data: / /	
Descrição do item/unidade de conhecimento	% Obtido	Resultado	
		A	NA
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Resultado da avaliação teórico-prática</b>			
<input type="checkbox"/> O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento			
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:			
Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)		Data / Assinatura	
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)		Data / Assinatura	
<b>AVALIAÇÃO PRÁTICA</b> <input type="checkbox"/> Arguição Oral			
Critérios para Aprovação		Data: / /	
Descrição do item/unidade de conhecimento	% Obtido	Resultado	
		A	NA
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Resultado da avaliação prática</b>			
<input type="checkbox"/> O candidato está apto em todos os itens/unidades de conhecimento			
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto no(s) seguinte(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento:			

Nome Completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
Nome Completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)	Data / Assinatura
<b>RECOMENDAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> O candidato obteve o desempenho desejado na(s) avaliação(ões) da certificação profissional pretendida, devendo ser certificado.	
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto por não ter obtido o desempenho desejado no(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento da respectiva certificação profissional	
Observações (capacidades a serem desenvolvidas pelo candidato, conforme análise da equipe de avaliação):	
Assinatura e carimbo do Coordenador/Diretor	Data

Legenda: A = Apto      NA = Não Apto